



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (TERÇA FEIRA) 16/06/2020

ANO XXX

Nº 3355

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID -19

DECRETO N.º 862/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA RESTRINGIR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19 PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação geral de leitos de UTI e Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de Transmissibilidade e Taxa de Isolamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Decreto 637/2020, que criou o gatilho automático para restrição de atividades ou serviços não essenciais como mecanismo de enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medias necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Maringá de acordo com a situação epidêmica de COVID-19, com prazo de duração de 07 (sete) dias a partir da data de vigência deste Decreto.

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento da seguinte atividade não essencial:

I – Bares.

§ 1º. Para o cumprimento desse artigo, não se levará em consideração o CNAE da empresa e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste decreto;

§ 2º. Alternativamente, os bares poderão atender como serviço de alimentação, das 11 às 15 horas, de segunda à sexta-feira;

Art. 3º. Permanecem suspensas as seguintes atividades:

I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

II – teatros, cinemas e demais casas de evento;

III – clubes, associações recreativas e afins;

IV – áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias da Terceira Idade, pista de skate e complexos esportivos “Meus Campinhos”;

Art. 4º. É proibida a aglomeração e a permanência em áreas de lazer públicas, tais como praças, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias da Terceira Idade, pista de skate e complexos esportivos “Meus Campinhos”, acarretando ao infrator multa no valor de R\$ 300,00.

Art. 5º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com as restrições de horário e funcionamento:

I – Galerias e centros comerciais: das 10 horas às 16 horas, de segunda à sexta-feira, com proibição de abertura aos sábados e domingos;

II – Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaí, cachorro-quente, ambulantes etc): das 8 às 22 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados e domingos das 11 horas às 15 horas, o serviço de delivery poderá funcionar até às 22h30min;

III – Prestadores de serviços em geral (não se aplicando para o ensino à distância): das 9 às 17 horas, de segunda à sexta-feira;

Parágrafo único. Os casos de emergências/urgência e inadiáveis podem ser atendidos de forma excepcional fora do horário definido neste inciso.

IV – Escritórios em geral (serviço administrativos, advocacia, contabilidade, publicidade etc), empresas de tecnologia e coworking: das 9 às 17 horas de segunda à sexta-feira;

V – Lojas de materiais de construção: das 9 às 17 horas, de segunda à sexta-feira;

VI – Estabelecimentos de Disk Bebidas e similares: funcionarão das 10 às 20 horas, de segunda à sexta-feira, com proibição de venda na modalidade de delivery ou drive thru após esse horário;

VII – Lojas de conveniência e similares: funcionarão das 8 às 20 horas, de segunda à sexta-feira, com proibição de venda na modalidade de delivery ou drive thru após esse horário;

VIII – Autopeças e Pet Shops: funcionarão das 9 às 17, de segunda à sexta-feira;

IX – Autoescolas: funcionarão das 9 às 17, de segunda à sexta-feira, podendo as aulas práticas obrigatórias para o período noturno serem ministradas até as 22h30min.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais que forem autuados por descumprimento dos decretos do COVID-19 e se tornarem reincidentes terão como consequência a suspensão automática do alvará por 15 (quinze) dias.

§ 2º. Borracharias, chaveiros e serviços emergenciais poderão ser atendidos em qualquer dia da semana e sem restrição de horário;

§ 3º. Em havendo concomitância no mesmo estabelecimento de prestação de serviços e comércio, poderá optar pelo horário estipulado para comércio ou para prestação de serviços.

Art. 6º. As seguintes atividades continuarão funcionando nos mesmos horários e condições pré-definidas anteriormente:

I – Comércio de rua: das 10 às 16 horas, de segunda à sexta-feira;

II – Salões de beleza e barbearias: das 9 às 17 horas, de segunda à sábado;

III – Clínicas e consultórios médicos em geral, incluindo as clínicas médicas especializadas ao atendimento do transtorno do espectro autista, consultórios odontológicos, de fisioterapia, e de psicologia: das 8 às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h;

Art. 7º. Demais atividades que não reguladas por este Decreto, manterão as mesmas regras de funcionamento anteriormente regulamentadas.

Art. 8º. Para evitar a aglomeração de pessoas no transporte público, fica proibida a permanência de funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos (comerciais, prestadores de serviços, industriais etc) por tempo superior a 30 minutos antes ou 30 minutos após o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Fica estabelecida multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o proprietário do estabelecimento pelo descumprimento do estabelecido neste artigo, dobrando a cada reincidência.

Art. 9º. Fica estabelecida multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o proprietário de chácara de lazer que ceder ou alugar o imóvel para festas, eventos de qualquer natureza, e/ou atividades esportivas.

Parágrafo único. Incide na mesma multa deste artigo o organizador ou responsável pela festa ou evento;

Art. 10. Fica estabelecida multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o proprietário de campos de futebol (grama natural ou sintética), ou quadras esportivas, que ceder ou alugar o espaço para atividades esportivas.

Art. 11. Para combater aglomerações e aumentar o distanciamento entre os passageiros, os ônibus do transporte público deverão circular somente com passageiros sentados.

Art. 12. As academias de ginástica e as academias em condomínio deverão observar os seguintes requisitos adicionais à Portaria nº 049/2020 da Secretaria de Saúde do Município:

I – Manter treinamentos/aulas mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante, com ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 25 metros quadrados, considerando-se aluno e profissional da academia;

II – Obrigatório o uso de máscara de pano pelos frequentadores e para os profissionais de academia o uso de máscara face shield;

Art. 13. Nos ambientes das áreas de lazer, quadras de esportes, piscinas e academias dos condomínios residenciais somente poderão ser utilizadas simultaneamente por moradores da mesma unidade habitacional, ficando a cargo do síndico organizar o agendamento e demais medidas para evitar aglomeração de pessoas nas áreas comuns.

Parágrafo único. Membros de unidades habitacionais diferentes podem utilizar simultaneamente ambientes distintos, (exemplo: academia e piscina), desde que tais ambientes não compartilhem um mesmo ambiente fechado.

Art. 14. As agências bancárias deverão funcionar para atendimento presencial das 11 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo permitido o funcionamento em horário especial exclusivamente

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Raveloni Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Orientações Covid -19.....	01
Gabinete do Prefeito.....	03
Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística.....	04
Secretaria de Cultura	05
Atos do Poder Legislativo.....	05

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

para o pagamento de benefícios governamentais.

Art. 15. Agências bancárias, dos correios, casas lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos que possam gerar aglomeração de pessoas em filas, ficam responsáveis por organizá-las e demarcá-las, externa e internamente, assegurando a distância de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento a esta regra o estabelecimento infrator receberá multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrando a cada reincidência.

Art. 16. Os serviços de call center e telemarketing deverão funcionar respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre os trabalhadores, uso de máscara e disponibilização de álcool em gel 70º INPM.

Art. 17. Fica determinado que o uso de máscara em espaço público ou privado deve cobrir inteiramente boca e nariz, sendo que o uso incorreto, ou o não uso da máscara, implicará em multa de 1 à 5 UPF/PR para a pessoa física, e de 20 à 100 UPF/PR para a pessoa jurídica.

Art. 18. O descumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais Decretos da COVID-19 acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos infratores, ficando autorizado à fiscalização municipal, Guarda Municipal e Polícia Militar a aplicação da multa estabelecida no Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto 445/2020, sendo que as empresas que forem autuadas e sofrerem reincidência, terão a suspensão automática de seu alvará de funcionamento (quando aplicável), ou o seu fechamento imediato, por 15 (quinze) dias. Persistindo o descumprimento aos decretos, a empresa será interditada.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 18 de junho de 2020, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria municipal de Saúde do município.

Art. 20. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem

Paço Municipal, 16 de junho de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 11.088.

Autor: Vereador William Gentil.

Denomina a Travessa 01, situada na Zona 04.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominada Advogado Ezaquél Elpídio dos Santos a Travessa 01, situada na Zona 04, em toda a sua extensão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 1º de junho de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 319/2020-GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a LC nº 239/98 do município, no art. 169 Incisos IV e XIV e demais

RESOLVE:

I – Nomear os cidadãos abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2020-PMM – PROCESSO Nº 3011/2019-PMM, referente ao Registro de Preço para Aquisição de Suprimentos, insumos e equipamentos de informática, Bateria Portátil para Tablet, Borracha do tracionador de papel HP, Bateria alcalina, Bucha HP, Cabos, de Rede, películas, Pressure roller HP, Resistência de fusor HP, TransferBelt HP, Webcans, Telefone auricular, etc. por solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informática (CTI) da Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística - SEPAT, que se realizará no dia 06 (seis) de julho de 2020 (dois mil e vinte) às 08:45h (oito horas e quarenta e cinco minutos) na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – SEPAT no 2º. Andar do Paço Municipal.

A presente Comissão é constituída pelas seguintes pessoas:

PREGOEIRO.....: BRUNO CESAR DA SILVA
ANGELA CRISTINA TRABUCO MOREIRA
EDUARDO DE PAIVA PELUSO
ELISANGELA APARECIDA DONIANI
LETÍCIA TAYSE FREITAS
ORLANDO DOS SANTOS
PAULO ROGÉRIO MOTA
RENAN RUGERI SALDANHA

EQUIPE DE APOIO.: DIEGO RODRIGUES RAMOS
DIONISIO GOMES DA SILVA
MARLOW MANFREIRE BELLUCO GOUVEA

II – Os membros desta Portaria deverão comparecer no local indicado, com 15 (quinze) minutos de antecedência.

Registre-se e Publique-se

Paço Municipal, 10 de junho de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal
Clóvis Augusto Melo
Secretário Municipal de Gestão
Paulo Sérgio Larson Carstens
Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO,
COMPRAS E LOGÍSTICA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 109/2020-PPM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BATERIA PORTÁTIL PARA TABLET, BORRACHA DO TRACIONADOR DE PAPEL HP, BATERIA ALCALINA, BUCHA HP, CABOS, DE REDE, PELÍCULAS, PRESSURE ROLLER HP, RESISTÊNCIA DE FUSOR HP, TRANSFERBELT HP, WEBCANS, TELEFONE AURICULAR, ETC. POR SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (CTI) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA - SEPAT.

ENCERRAMENTO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 06 (SEIS) DO MÊS DE JULHO DE 2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS ÀS 08:45 (OITO HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) DO DIA 06 (SEIS) DO MÊS DE JULHO DE 2020.

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2020-SBMG**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COPA/COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO DO TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A.

ENCERRAMENTO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 07 (SETE) DO MÊS DE JULHO DE 2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS ÀS 08:45 (OITO HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) DO DIA 07 (SETE) DO MÊS DE JULHO DE 2020.

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

**AVISO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2020-PPM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8080/1988, QUE REGE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- ATÉ AS 08:30HS DO DIA 07 (SETE) DE JULHO DE 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:- ÀS 08:30HS DO DIA 07 (SETE) DE JULHO DE 2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:- ÀS 08:30HS DO DIA 08 (OITO) DE JULHO DE 2020.

LOCAL: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – BANCO DO BRASIL S/A

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

**AVISO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2020-PPM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8080/1988, QUE REGE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- ATÉ AS 08:30HS DO DIA 08 (OITO) DE JULHO DE 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:- ÀS 08:30HS DO DIA 08 (OITO) DE JULHO DE 2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:- ÀS 08:30HS DO DIA 09 (NOVE) DE JULHO DE 2020.

LOCAL: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – BANCO DO BRASIL S/A

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

**AVISO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/2020-PPM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8080/1988, QUE REGE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- ATÉ AS 08:30HS DO DIA 09 (NOVE) DE JULHO DE 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:- ÀS 08:30HS DO DIA 09 (NOVE) DE JULHO DE 2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:- ÀS 08:30HS DO DIA 10 (DEZ) DE JULHO DE 2020.

LOCAL: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – BANCO DO BRASIL S/A

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

**AVISO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2020-PPM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8080/1988, QUE REGE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- ATÉ AS 08:30HS DO DIA 13 (TREZE) DE JULHO DE 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:- ÀS 08:30HS DO DIA 13 (TREZE) DE JULHO DE 2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:- ÀS 08:30HS DO DIA 14 (QUATORZE) DE JULHO DE 2020.

LOCAL: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – BANCO DO BRASIL S/A

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA DE CULTURA**PORTARIA Nº. 011/2020-SEMUC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, nomeado pelo Decreto 404/2020-PMM, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/93 e do item 7.2 do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 092/2020 – PROCESSO Nº. 1149/2020-PMM,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os nomes abaixo para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

A) Paulo Aloisio Schoffen ;

B) José Flauzino Alves;

C) Edson Luiz Pereira.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições contrárias.

Maringá/PR, 15 de junho de 2020.

FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

PROCESSO N. 015/20-CMM
REQUISIÇÃO DE COMPRAS N. 42/2020

DECLARO, conforme Despacho de Autorização acima, da Presidência desta Casa, como DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO destinada à aquisição de uniformes para uso pelas copieras, zeladores, vigias e motoristas da Câmara Municipal de Maringá, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária (3.3.90.30.23.00 - uniformes, tecidos e aviamentos), até o valor de R\$ 5.665,20 (cinco mil seiscientos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), junto à empresa PRC CONFECÇÕES LTDA (Uniformes Paraná), inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.331.208/0001-35.

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando que, a partir da análise dos preços obtidos, considerando o critério global, foi apresentado o menor preço pela empresa Uniformes Paraná (PRC CONFECÇÕES LTDA), no valor de R\$ 5.665,20 (cinco mil seiscientos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Optou-se pela aquisição através do menor preço global levando-se em conta a padronização de tecidos e cores a serem utilizados na confecção dos uniformes, bem como as quantidades mínimas de fabricação.

Após análise dos orçamentos apresentados, verificou-se que o valor total da aquisição está abaixo do limite autorizado para adoção de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Assim, no presente caso, a contratação direta por Dispensa de Licitação atende ao requisito da lei.

Importa frisar ainda que se houvesse a realização de procedimento licitatório por Pregão, a média de preços inicial para contratação seria maior que o menor orçamento coletado, havendo risco de contratação por preço superior ao apurado por Dispensa de Licitação, além do risco de ocorrência de preço deserto, considerando o baixo custo dos produtos individualmente considerados.

Dessa forma, a contratação direta pelo menor orçamento apresentado trata-se de medida de economia de recursos se considerados os custos de realização de um procedimento licitatório. Além disso, mostra-se juridicamente viável e economicamente vantajosa e preferível.

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de Pregão poderia gerar gastos excessivos a esta Casa desproporcionais à aquisição do objeto, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, prestigiou-se o princípio da economicidade, verificando que a licitação é possível, porém dispensável, não restando dúvidas de que a opção mais vantajosa é a contratação direta, pelo menor orçamento apresentado.

Maringá, 10 de junho de 2020.

CLAUDEMIR BATISTA DE SOUZA
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Batista de Souza, Diretor Administrativo**, em 10/06/2020, às 13:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0181081** e o código CRC **FCC1430C**.

20.0.00003642-1

0181081v10

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

PROCESSO N. 015/20-CMM
REQUISIÇÃO DE COMPRAS N. 42/2020

RATIFICO, com base no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Casa, o ato do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, que DISPENSOU A LICITAÇÃO destinada à aquisição de uniformes para uso pelas copieras, zeladores, vigias e motoristas da Câmara Municipal de Maringá, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária (3.3.90.30.23.00 - uniformes, tecidos e aviamentos), até o valor de R\$ 5.665,20 (cinco mil seiscientos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), junto à empresa PRC CONFECÇÕES LTDA (Uniformes Paraná), inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.331.208/0001-35.

Maringá, 15 de junho de 2020.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 15/06/2020, às 15:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0181445** e o código CRC **743E83C8**.

20.0.00003642-1

0181445v3

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

PROCESSO N. 016/20-CMM
REQUISIÇÃO DE COMPRAS N. 47/2020

DECLARO, conforme Despacho de Autorização acima, da Presidência desta Casa, como DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e assemelhados, como também o combate de mosquitos e às suas larvas, em todas as áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Maringá, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária (3.3.90.39.78.99 - Limpeza e conservação demais setores da administração), até o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), junto à empresa R.L SANTOS DOBIX DEDETIZADORA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.762.719/0001-16.

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando que, a partir da análise dos preços obtidos por item, verificou-se que o menor orçamento coletado (R.L SANTOS DOBIX DEDETIZADORA ME - R\$ 1.100,00), está abaixo do limite de valor autorizado para adoção de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Portanto, no presente caso, a contratação direta por Dispensa de Licitação atende ao requisito da lei.

Importa frisar ainda que se houvesse a realização de procedimento licitatório por Pregão, a média de preços inicial para contratação seria maior que o menor orçamento coletado, havendo risco de contratação por preço superior ao apurado por Dispensa de Licitação, além do risco da ocorrência de preço deserto, tendo em vista o baixo valor da contratação, o que acarretaria ainda mais prejuízos a esta Casa.

Dessa forma, a contratação direta pelo menor orçamento apresentado por item trata-se de medida de economia de recursos se considerados os custos de realização de um procedimento licitatório. Além disso, mostra-se juridicamente viável e economicamente vantajosa e preferível.

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de Pregão poderia gerar gastos excessivos a esta Casa desproporcionais à aquisição do objeto, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, prestigiou-se o princípio da economicidade, verificando que a licitação é possível, porém dispensável, não restando dúvidas de que a opção mais vantajosa é a contratação direta, pelo menor orçamento apresentado.

Maringá, 10 de junho de 2020.

CLAUDEMIR BATISTA DE SOUZA
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Batista de Souza, Diretor Administrativo**, em 10/06/2020, às 13:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0181345** e o código CRC **D7729498**.

20.0.00003728-2

0181345v2

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

PROCESSO N. 016/20-CMM
REQUISIÇÃO DE COMPRAS N. 47/2020

RATIFICO, com base no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Casa, o ato do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, que DISPENSOU A LICITAÇÃO destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e assemelhados, como também o combate de mosquitos e às suas larvas, em todas as áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Maringá, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária (3.3.90.39.78.99 - Limpeza e conservação demais setores da administração), até o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), junto à empresa R.L SANTOS DOBIX DEDETIZADORA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.762.719/0001-16.

Maringá, 15 de junho de 2020.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 15/06/2020, às 15:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0181471** e o código CRC **4D9FB2FA**.

20.0.00003728-2

0181471v2